

CAMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA
Camara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 9/01/94
Olga Majone
OLGA MAJONE
DIRETOR DO EXPEDIENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei No 08/94 de 19 de JANEIRO de 19 94
Projeto de Resolução No de de de 19

OBSERVAÇÕES: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º, INCISO I E ACRESCEN-
TA O INCISO III AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL No
1.449/93. -

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
26/01/1994
Paulo
RESIDENTE
SECRETARIO

MAIORIA - ABSOLUTA
Votaram (13) Vereadores
(8) A F VOTE (5) TO T



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

REQUERIMENTO DE VISTA

REQUEIRO, na forma regimental, ouvido o plenário,
a concessão de vista por 2 dias do projeto de lei nº 8/94.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1994.

RECEBIDO
SALA VINTE DE JANEIRO,

24 - 01 - 1994

RESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

MAIORIA - AE
Votaram (13) Votos
(5) A FAVOR (8)



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 074/94
Mensagem

Santa Cruz do Rio Pardo,
19 de janeiro de 1.994

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Exmos. Srs. Vereadores

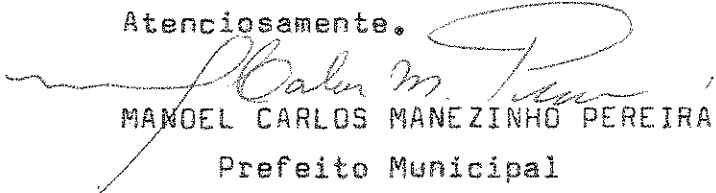
Apresentamos à alta deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao Inciso I, do Artigo 4º, da Lei de Orçamento.

Justificamos aos Senhores Edis que tal alteração se faz necessária, a fim de se incluir a data base, a partir da qual será efetuada a correção dos valores orçamentários. Considerando-se que o Orçamento do Município foi elaborado com base nos preços do mês de agosto de 1.993, sugerimos que a sua correção seja efetuada - tomando-se ppr base a variação do IGPM-FGV a partir do mês de agosto de 1.993 também.

Contando com a aprovação da matéria, solicitamos que sua apreciação seja em regime de urgência.

Na oportunidade, renovamos aos Nobres Vereadores as expressões de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente.


MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
JORGE ARAUJO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 8/94

Dá nova redação ao Artº 4º,
Inc. I, da Lei Municipal nº
1449/93 e dá providências.

-0-

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito -
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

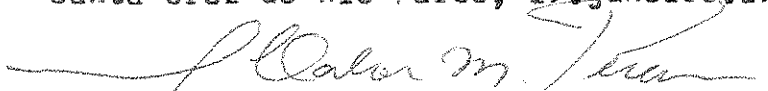
ARTIGO 1º) - O Art. 4º, Inciso I, da Lei Muni-
cipal nº 1.449, de 11 de novembro de 1.993, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"ART. 4º - ...

I - Suplementar, nos termos, do Art. 165, §
8º da Constituição Federal; Artigo 7º, Inciso I, da Lei
Federal 4320/64 e do Artigo 155, da Lei Orgânica do Muni-
cípio, o orçamento da despesa, se necessário, mensalmente
ou englobadamente, por ocasião da suplementação, com base
na variação do IGPM-FGV ou qualquer outro índice oficial
da Fundação Getúlio Vargas, tomando por base o mês de agos-
to de 1.993."

ARTIGO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19. janeiro. 1994


MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.449, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993

= Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para o exercício financeiro de 1994 e das providências =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e dando cumprimento ao disposto no Art.149 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de / Santa Cruz do Rio Pardo, para o exercício financeiro de 1994, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em CR\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros reais), conforme os anexos desta lei.

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outros créditos do Município, na forma da legislação em vigor, conforme a especificação constante dos anexos desta Lei, segundo o seguinte desdobramento:

A) - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	CR\$	390.045.000,00
Receita de Contribuições.....	CR\$	3.000.000,00
Receita Patrimonial.....	CR\$	106.501.000,00
Receita Agropecuária.....	CR\$	1.000,00
Receita Industrial.....	CR\$	1.000,00
Receita de Transfers.Correntes.....	CR\$	3.484.393.000,00
Outras Receitas Correntes.....	CR\$	15.053.000,00

B) - RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito.....	CR\$	1.000.000,00
Alienação de Bens.....	CR\$	2.000,00
Receita de Transfers.de Capital.....	CR\$	2.000,00
Outras Receitas de Capital.....	CR\$	2.000,00

TOTAL.....CR\$ 4.000.000.000,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada segundo discriminação dos Anexos desta Lei, pelas seguintes unidades orçamentárias:

01 - Câmara Municipal	CR\$	112.500.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	CR\$	71.250.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

05 - Secretaria de Finanças	CR\$ 196.500.000,00
06 - Secretaria da Saúde	CR\$ 304.000.000,00
07 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes	CR\$ 31.500.000,00
08 - Creches	CR\$ 75.500.000,00
09 - Educação Prê Escolar	CR\$ 92.000.000,00
10 - Ensino de Primeiro Grau	CR\$ 447.000.000,00
11 - Ensino Profissionalizante	CR\$ 4.700.000,00
12 - Ensino Especial	CR\$ 27.000.000,00
13 - Merenda Escolar	CR\$ 115.000.000,00
14 - Departamento de Cultura	CR\$ 66.500.000,00
15 - Departamento de Esportes	CR\$ 172.500.000,00
16 - Ensino Superior	CR\$ 160.000.000,00
17 - Assistência e Promoção Social	CR\$ 165.000.000,00
18 - Fundo Social de Solidariedade Municipal	CR\$ 32.200.000,00
19 - Previdência Social do Servidor Público	CR\$ 225.000.000,00
20 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	CR\$ 213.000.000,00
21 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	CR\$ 176.000.000,00
22 - Setor de Vias Urbanas	CR\$ 168.000.000,00
23 - Setor de Limpeza Pública	CR\$ 230.000.000,00
24 - Cemitérios	CR\$ 20.000.000,00
25 - Iluminação Pública e Eletrificação Rural	CR\$ 222.600.000,00
26 - Setor de Praças, Parques e Jardins	CR\$ 34.000.000,00
27 - Serviços de Estradas e Rodagem Municipal	CR\$ 242.000.000,00
28 - Distrito Industrial	CR\$ 215.000.000,00
TOTAL	CR\$ 4.000.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal / autorizado a.

I - Suplementar, nos termos do artigo 165, § 8º a Constituição Federal, do Artigo 7º, I, da Lei Federal 4.320/64 e do / Artigo 155, da Lei Orgânica do Município, o orçamento da despesa, se neces-
sário, mensalmente ou englobadamente, por ocasião da suplementação, com ba-
se na variação do IGP-M / FGV ou qualquer outro índice oficial da Fundação
Getúlio Vargas.

II - Aplicar no mercado financeiro de capitais os excedentes líquidos de caixa, a fim de preservar o seu poder aquisiti-
vo.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1994.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 11 de Novembro de 1993.

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
066, fls. 06, Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"
Edição nº 655 do dia 14/11/93

VICTOR NAUR PANEBIANCHI
Sec. Mun. de Administração

PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA AO PROJETO DE LEI Nº 08/94.

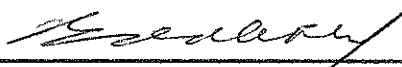
Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Propõe o Executivo alteração no inciso I do artigo 4º da Lei de Orçamento, para corrigir defasagem ocorrida entre a sua elaboração e a sua vigência.

O projeto de lei de orçamento foi elaborado em agosto do ano passado, embutindo uma previsão de correção pela inflação, porém, como sua vigência se daria em 1º de janeiro de 1994, deixou de constar na peça orçamentária a perspectiva de atualização mensal dos valores, a partir do mês de sua elaboração.

A proposição ora submetida à apreciação da Câmara, inclui no dispositivo citado, a referência ao mês-base para a suplementação mensal devidamente corrigida pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de janeiro de 1994.



José Eduardo Piedade Catalano - Assessor



PROJETO DE LEI Nº 08/94

= Dá nova redação ao Art. 4º; Inc. I, da Lei Municipal nº 1449/93 e dá providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, aprova e o Prefeito Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

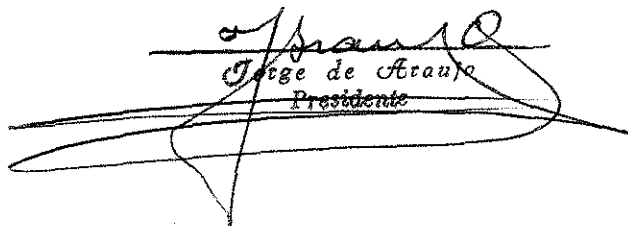
Artigo 1º - O Art. 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1.449, de 11 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º - ...

I - Suplementar, nos termos, do Art. 165, § 8º da Constituição Federal; Artigo 7º, Inciso I, da Lei Federal 4320/64 e do Artigo 155, da Lei Orgânica do Município, o orçamento da despesa, se necessário, mensalmente ou englobadamente, por ocasião da suplementação, com base na variação do IGPM-FGV ou qualquer outro Índice oficial da Fundação Getúlio Vargas, tomando por base o mês de agosto de 1993. "

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. -

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de janeiro de 1994. -


Presidente

Adilson Donizeti Mira
1.º Secretário